

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 28.07.2006.**

**O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. Jonathan Mark Crossley, **o SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA** representado por seu presidente, Sr. Manuel Salustiano Filho; **o SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. Luís Domingos de Lima; **o SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. José Ribeiro Lobo; **o SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Maria Bernardino dos Reis, e **o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA PORTUÁRIA NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por seu presidente, Sr. José Ribamar dos Santos Filho, todos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas no âmbito de suas entidades, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, corrigindo situações informadas por equívoco na CCT e confirmando o aprovado nas assembléias gerais realizadas para aprovação da CCT, o que fazem mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento:

**Cláusula primeira** - No anexo 03, serão incluídos os seguintes acréscimos e correções:

a) Acréscimos

15.01 - Participação da lista 13.08 todos os estivadores registrados e os que forem escalados não gozarão o direito de congelar seu número na próxima chamada.

19.12 - Movimentação de carga

19.13 - Câmara Frigorífica

19.14 - Limpeza de faixa

19.15 - Bagagem em transatlânticos

22.03 - Os trabalhos de ovação/desova, pátio, armazém e vistoria serão requisitados através da lista 19.12;

22.04 - O trabalho em Câmara Frigorífica será requisitado através da lista 19.13; que é a única lista multifuncional.

22.05 - O trabalho de limpeza de faixa será requisitado através da lista 19.14;

22.06 - O atendimento ao trabalho para preenchimento de vagas pela ausência de TPA de outra atividade será condicionado à qualificação técnica e realizado através da lista 19.11.

26.07a - Enlonamento de carga geral

26.17 - Bagagem em transatlânticos

b) Correções

- Os itens 23 e 24 passam a ter a numeração corrigida para 22.01 e 22.02, respectivamente.

30. O trabalho em câmara frigorífica será requisitado através da lista 26.15, que é a única lista multifuncional.

**Cláusula Segunda – No Anexo 04, haverá a seguinte alteração de redação:**

40. Por ser situação específica do Porto Organizado de Fortaleza, os serviços de capatazia atualmente praticados por PORTUÁRIOS e ARRUMADORES permanecerão inalterados, obedecendo-se o princípio de igualdade de oportunidades de trabalho para as duas atividades, excetuando-se àquelas em que a exigência de capacitação técnica ou natureza do serviço exijam diferenciação, e cabendo a cada Sindicato representativo seguir obedecendo aos usos e costumes praticados até o presente momento e definidos da seguinte forma:

a) Embarque - Para cargas movimentadas a partir dos armazéns e pátios da Cia. Docas do Ceará, a competência é dos Portuários. No recebimento e depósito de mercadorias nos armazéns ou pátios, provenientes dos exportadores ou proprietários das cargas, a competência é dos Arrumadores;

b) Desembarque - As operações com cargas retiradas dos navios para depósito ou armazenagem nos pátios e armazéns da Cia. Docas do Ceará serão feitas pelos Portuários. A movimentação de cargas dos armazéns ou pátios para os responsáveis ou proprietários será feita por Arrumadores;

c) O trabalho em câmara frigorífica e o de embarque e desembarque de bagagens em transatlânticos será multifuncional;

d) Os trabalhos de ovação e desova de containeres seguirão sendo realizados conforme o preceito atualmente praticado, ou seja: pelos Portuários, serão realizados os serviços de ovações e desovas de cargas destinadas aos navios e vistorias de cargas de containeres destinados a embarque. Demais serviços de ovação/desova/vistoria serão realizados pelos Arrumadores, à exceção das desovas previstas no item seguinte.

e) Nas operações que exijam a desova de cargas containerizadas que se destinem aos armazéns, com retorno imediato do container vazio ao navio na mesma operação, a requisição será atendida alternadamente por portuários e arrumadores, cabendo ao OGMO desenvolver a escala alternada.

f) Novas operações deverão ser ajustadas entre os Sindicatos de Arrumadores, Portuários e dos Operadores Portuários.

**Cláusula terceira - O anexo 05 da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ter as seguintes alterações:**

a) O item 5.2 não terá eficácia para a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Em navios convencionais que movimentem containeres, conforme o previsto nos itens 6.1 e 6.2, quando forem requisitados 03 (três) ternos para operação simultânea, serão escalados 02 (dois) contra mestres auxiliares, fazendo jus cada um, à remuneração de 1, 5 (uma e meia) cotas do maior terno em operação;

c) A partir de 10 de novembro de 2006 o item 9.1 passará ter a seguinte composição:

Óleo vegetal:	02 estivadores + 01 Contra Mestre Geral	Diária em dobro
---------------	---	-----------------

d) O item, 5 .1.1 passa a ter a seguinte redação:

5.1.1 - Só limpeza	05 estivadores	Salário + 0,125
--------------------	----------------	-----------------

e) O item 13 passa a ter a seguinte redação:

"Os operadores repassarão ao OGMO e este à Casa de Saúde e Maternidade São Pedro, situada na rua General Sampaio, 441, em Fortaleza, cadastrada junto ao CNPJ do Ministério da Fazenda sob n°. 07.297.195/0001-22, o equivalente a 02 (duas) cotas do estivador de porão de maior ganho, por turno de trabalho, de forma a cumprir o objetivo de responsabilidade social dos Sindicatos assinantes da presente CCT, e citada quantia será recolhida pelo OGMO, a partir do rateio entre os operadores portuários, requisitantes e/ou tomadores de serviço que requisitarem mão de obra de estivadores, a cada 24 (vinte e quatro) horas e repassada ao hospital Indicado".

**Parágrafo único:** A remuneração prevista no item "d" já contempla todos os adicionais que possam incidir sobre esse valor e serão pagos em separado, sendo acrescida, apenas, das parcelas de férias e gratificação natalina, nos percentuais previstos em lei.



**Cláusula quarta** - No anexo 06, serão alterados os seguintes itens:

5. Até que se concluem as negociações sobre essa faina, permanecem em vigor os valores e equipes constantes na última CCT.

14. O conferente chefe receberá 02 (duas) cotas, com exceção das operações nas fainas dos itens 1.1 (carga geral e tambores), 1.2, 1.3, 1.4, 2, 3, 4, e 7, quando receberá 03 (três) cotas.

27. Acrescentar a expressão "quando for deslocada essa faina (espécie de mercadoria) do Terminal Portuário do pecém para o Porto Organizado de Fortaleza" ao final do período constante na CCT.

**Cláusula quinta** - O Anexo 08 passa a ter a seguinte alteração e acréscimo:

Alteração:

47.0 - Carga/descarga de vagões com granéis sólidos            01 arrumador            Diária em dobro

Acréscimo:

n) Os serviços previstos na CCT que tenham alterado suas condições atualmente existentes, bem como os novos trabalhos deverão ser objetos de renegociação entre as partes, durante a vigência da presente CCT.

**Cláusula sexta** - O parágrafo oitavo da cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo - Todo TPA atualmente ocupante ou postulante das funções de chefia e direção da atividade de conferência de cargas (conferente chefe, conferente ajudante e conferente pianista) será avaliado através de exame de habilitação a ser desenvolvido pelos Operadores Portuários e aplicado pelo OGMO no período de 60 (sessenta) dias após o registro da presente CCT; do exame constarão provas práticas e escritas, abordando o conhecimento teórico e prático das operações portuárias.

**Cláusula sétima** - O parágrafo sétimo da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Sétimo** - Em situações excepcionais o trabalhador portuário avulso será escalado para outro trabalho na "chamada" seguinte, dispensando-se o pagamento de diária improdutiva se o cancelamento ocorrer em até 30 (trinta) minutos após o início do turno requisitado sem ter sido iniciado o trabalho efetivo, excetuando-se apenas para fins de remuneração, ao turno de 01h00min as 07h00min, aos trabalhadores de ovação e desova, estivadores escalados para o serviço de peação, arrumadores e amarradores que farão jus ao pagamento da diária.

**Cláusula oitava** - O Anexo 02 passa a ter as seguintes alterações:

a) Ficam excluídos os itens 1.1 e 1.9

b) A redação do item 4 passa a ser:

“Nas faltas leves, na primeira ocorrência, o TPA será punido com carta de advertência;”

**Cláusula nona** - O parágrafo único da cláusula vigésima da CCT passa a ser também parágrafo único da cláusula vigésima terceira.

**Cláusula décima** - No anexo 07 ocorrerão as seguintes alterações:

a) O item "n" passa a ter a seguinte redação:

De acordo com o permissivo previsto no artigo 543, § 30, combinado com o artigo 444 da CL T, fica autorizado ausentar-se do trabalho um diretor sindical, durante o trabalho nos quatro turnos do dia, sendo o mesmo remunerado com ganho igual ao portuário básico de maior ganho em cada turno naquele dia, correspondente ao trabalho no costado dos navios, disponibilizando o OGMO ao titular, a remuneração auferida na forma da Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho; citada remuneração será recolhida pelo OGMO a partir de rateio entre os operadores portuários, requisitantes e ou tomadores de serviços que requisitaram mão-de-obra naquele dia, repassando ao diretor indicado pelo Sindicato, que não poderá atender ao rodízio naquele dia.

b) O item "q" perde a validade.

**Cláusula décima primeira** - Este aditivo terá vigência idêntica à da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 28.07.2006 e registrada na DRT no Ceará.

E por estarem assim certos e ajustados, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

Fortaleza, 01 de agosto de 2006.